

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SHJB – Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, nº 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125 - Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.738.924/0001-04, neste ato representado por seu presidente, SR. SANDRO LUCIANO BERNARDONI, e seu Diretor Geral, SR. IVAN RAZEIRA, na forma de seu Estatuto, doravante denominada como "**CONTRATANTE**" ou "**CBTri**"; e, de outro lado **TRENGROUSE & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço comercial na Rua Saturnino de Brito, 158 sala 201, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.470-030, inscrito no CNPJ sob o nº 17.426.838/0001-44, representado neste ato pelo seu sócio Sr. VANTUIL GONÇALVES JUNIOR, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.869, doravante denominado "**TGA**" ou "**CONTRATADO**", e em conjunto como "**Partes**", e

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **TGA** é escritório que presta serviços de forma especializada e estratégica, totalmente singulares, às principais Confederações e Comitês do Desporto Nacional e que tem notória especialização, oferecendo serviços jurídicos de natureza estratégica, consultiva e estrutural, contribuindo diretamente para o desenvolvimento, consolidação e execução dessas operações e projetos relevantes das entidades desportivas;
- (ii) É de total interesse da CBTri a celebração do presente Contrato para contar com a assessoria jurídica estratégica e dedicada do TGA;
- (iii) A CBTri reconhece a capacidade de prestação de serviços jurídicos estratégicos do TGA, conforme inúmeros atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades do movimento olímpico e paralímpico e outras entidades privadas, e que tem interesse em contar com a sua assessoria em suas atividades.

Resolvem as Partes, em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA e OUTRAS AVENÇAS, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do escritório Trengrouse & Gonçalves Advogados, escritório de advocacia especializado nos serviços de consultoria jurídica estratégica a entidades esportivas, para prestação desses serviços de consultoria jurídica para a CBTri.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O escopo geral dos serviços inclui:

- 2.1.1. Assessoria jurídica para desenvolver novos projetos e oportunidades de parcerias e negócios;
- 2.1.2. Assessoria jurídica para reuniões estratégicas com parceiros interessados em contribuir com os objetivos da Entidade;
- 2.1.3. Assessoria jurídica para estruturação de possibilidades de captação de recursos públicos e investimentos privados;
- 2.1.4. Assessoria jurídica para discussões sobre temas legislativos de interesse da Entidade;
- 2.1.5. Assessoria jurídica para avaliação de opções e enquadramentos da Entidade e seus filiados em programas de recuperação fiscal;
- 2.1.6. Assessoria jurídica subsidiária ao Departamento Jurídico da Entidade em assuntos de interesse e em seu dia a dia, bem como a assessoria permanente para análise de contratos e demais documentos, propondo, caso necessário, adequações que possibilitem maior segurança e melhores resultados;
- 2.1.7. Assessoria jurídica para o desenvolvimento de temas que possam vir a ser de interesse da Entidade, incluindo palestras, seminários, fóruns e debates institucionais;
- 2.1.8. Assessoria jurídica para identificação de patrocinadores, prestadores de serviços, captadores de recursos incentivados e demais pessoas físicas e jurídicas que venham a ser de interesse da Contratante, auxiliando na respectiva negociação, elaborando contratos e demonstrando quais investidores melhor se encaixam ao objetivo da CBTri; e
- 2.1.9. Participação em reuniões, assembleias e conversas estratégicas para a CBTri, ajudando-a com consultoria de gestão da entidade.
- 2.2. As Partes definirão, no início da vigência e sempre que necessário, Escopo de Trabalho contendo a descrição das atividades, prioridades, entregas esperadas e cronograma estimado, o qual servirá como instrumento de acompanhamento da execução contratual. O TGA poderá recomendar terceiros, instituições e profissionais, que auxiliem o CBTri na solução e implementação das questões propostas.
- 2.2.1. O CONTRATADO apresentará relatórios mensais sucintos, descrevendo as atividades efetivamente realizadas no período, os temas acompanhados e as orientações prestadas, exclusivamente para fins de controle administrativo, prestação de contas e governança interna da CONTRATANTE.
- 2.2.2. A ausência de relatório não suspende automaticamente o pagamento, mas autoriza a CONTRATANTE a solicitar esclarecimentos e complementações antes da quitação da respectiva competência.

2.3. O **CONTRATADO** executará os serviços profissionais acima, por si ou através de prepostos por si contratados, com autonomia e em seu próprio escritório profissional.

2.4. Não se incluem no escopo do Contrato quaisquer processos, administrativos ou judiciais, que não sejam expressamente indicados na Cláusula Primeira, e, a caso a **CONTRATANTE** ou demande a participação do **CONTRATADO** em ações judiciais, processos administrativos, atuação perante TCU e procedimentos arbitrais, deverão ser objeto de contratação específica.

2.5. A **CONTRATANTE** se declara ciente tratar-se a prestação de serviços advocatícios de uma obrigação de meio, não podendo exigir do **CONTRATADO** ou o responsabilizar caso não seja alcançado o resultado por ele esperado.

2.6. O **CONTRATADO** poderá recomendar instituições, empresas e profissionais para auxiliar a **CONTRATANTE** na solução e implementação de questões específicas no âmbito deste contrato, podendo atuar na coordenação dessas soluções.

2.7. A atuação do TGA em processos administrativos, ações judiciais ou procedimentos arbitrais não está incluída no objeto deste Contrato, devendo tais serviços, se eventualmente necessários, ser objeto de contratação específica e independente, podendo o TGA coordenar profissionais externos quando solicitado pela CBTri.

2.8. A CBTri reconhece que o TGA poderá representar outros clientes, inclusive e principalmente do setor esportivo, desde que inexistente conflito de interesses direto. O TGA compromete-se a comunicar imediatamente qualquer circunstância que, em tese, possa gerar conflito. Identificado o conflito, as Partes adotarão solução que preserve a integridade da relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Com a celebração do contrato, o prazo de prestação de serviços pelo TGA será de 11 (onze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado por igual período, ou superior.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, através de notificação por escrito endereçada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a Parte que rescindir obrigada a cumprir com as suas obrigações contraídas até o prazo do efetivo encerramento dos serviços, sem prejuízo do pagamento dos honorários previstos no presente instrumento.

3.3. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o presente Termo poderá ser rescindido de imediato, mediante o envio de notificação por escrito, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Se a outra Parte violar o compromisso da cláusula anticorrupção;
- b) Se a outra Parte entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial;

c) Se a outra Parte deixar de cumprir, total ou parcialmente, com qualquer das cláusulas ou condições deste Termo e, mesmo após o decurso do prazo de 10 (dez dias), a contar da data da notificação, e não tenha sanado o inadimplemento;

d) Caso a outra Parte, seus empregados, beneficiários, contratados, voluntários ou representantes:

1. Sejam objeto de investigação e/ou denúncia e/ou condenação por fato tipificado na legislação penal, sobretudo, porém não se restringindo, no Decreto-Lei nº 2.848, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.846/2013;
2. Vejam os seus nomes envolvidos em fatos que possam prejudicar a sua reputação.

3.4. Em quaisquer dos casos, a PARTE que desejar rescindir deverá, antes de executar tal rescisão, comunicar à outra a existência de uma causa de término antecipado, outorgando à referida PARTE um período de 15 (quinze) dias corridos para remediar a mencionada causa. Caso, nesse período, a causa de término persista, o TERMO poderá ser rescindido. As obrigações das PARTES permanecerão vigentes durante o citado período.

3.5. O presente Contrato será rescindido automaticamente, sem que assista a qualquer uma das Partes direito a qualquer indenização, no caso de decretação de insolvência ou falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de dissolução de qualquer uma das Partes.

3.6. Em caso de rescisão imotivada por iniciativa da CONTRATANTE, os honorários devidos limitar-se-ão ao período efetivamente trabalhado, vedada qualquer cobrança proporcional futura, multa ou indenização adicional, sem prejuízo do pagamento de despesas pendentes de reembolso ao CONTRATADO e de honorários de sucesso pendentes, conforme previsto nas cláusulas 4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.6 e 4.6.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Os honorários devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** a título de *retaining fee* mensal serão no valor de R\$ 9.090,90 (nove mil e noventa reais e noventa centavos), com emissão de Nota Fiscal até o último dia útil do próprio mês da prestação do serviço, devendo ser pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Nos valores estipulados acima, já estão incluídos custos com mão de obra, salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais, custos fiscais e despesas com serviço de apoio de todos os profissionais do Escritório envolvidos.

4.3. Os pagamentos serão feitos ao escritório de advocacia **TRENGROUSE & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.426.838/0001-44, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** no Banco Safra (422), Agência 0190, Conta 10669-5, chave Pix: 17426838000144.

4.4. O valor estabelecido no item 4.1, terá correção pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo IPCA-IBGE, o que apresentar a maior variação positiva, a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato. Na falta destes índices, será aplicado outro índice

oficial, de variação diária, ou, se inexistente, de variação mensal, calculado “*pro-rata die*”, que elide os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

4.5. As partes estipulam, a título de honorários de sucesso, que, além do *retaining* previsto na cláusula 4.1, T.G Advogados deverá receber da CBTri o equivalente a 10% (dez por cento) do valor líquido efetivamente recebido pela CBTri ou do valor líquido do benefício econômico que vier a ser auferido pela CBTri através da assessoria contratada que resultar na captação de recursos, públicos ou privados, via patrocínios por lei de incentivo, percentual a ser pago com os recursos da própria captação de patrocínio em que a assessoria atuou, e renegociação de débitos de quaisquer natureza, observados os limites legais, honorários que podem eventualmente ser complementados com recursos próprios em caso de limitação decorrente de lei ao percentual acima estipulado, desde que previamente pactuado entre as partes e aprovado pelos órgãos internos competentes da CBTri.

4.5.1. O direito aos honorários de sucesso estará condicionado à comprovação, por escrito, da participação do CONTRATADO na respectiva operação ou projeto específico e que era de plena ciência da CONTRATANTE.

4.5.2. Não serão devidos honorários de sucesso sobre contratos pré-existentes e suas renovações, iniciativas independentes da CONTRATANTE ou operações cuja origem não possa ser comprovadamente atribuída à qualquer atuação do CONTRATADO, ou de renovações de contratos que, em que pese originalmente terem sido firmados pela atuação e participação da CONTRATADA, não tenham sido decorrentes dessa sua atuação anterior.

4.5.3. O pagamento dos honorários de sucesso ocorrerá somente após o efetivo recebimento dos recursos ou da efetiva fruição do benefício econômico pela CONTRATANTE, observado o disposto nas cláusulas 4.5, 4.5.1 e 4.5.2.

4.6. As despesas com transporte, traslados, hospedagem, custas judiciais e/ou administrativas, alimentação, entre outras, quando necessárias, serão mensalmente contabilizadas e cobradas da **CONTRATANTE**, desde que previamente aprovada e mediante nota de despesas.

4.6.1. As despesas reembolsáveis deverão observar critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com valores de mercado, ficando limitadas ao estritamente necessário à execução dos serviços, vedadas despesas de natureza pessoal ou extraordinária sem justificativa formal.

4.7. Caso uma das partes seja constituída em mora, relativamente a quaisquer de suas obrigações do que ora se contrata, serão os valores em débito corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do IGP-M e incidirá sobre o valor em atraso juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 2% (dois por cento por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CBTri:

- a) Fornecer, de forma tempestiva, completa e precisa, todas as informações, documentos, dados, registros, contatos, pareceres, estudos, históricos e quaisquer elementos necessários à adequada execução dos serviços previstos neste Contrato, sendo responsável exclusiva pela veracidade, integridade e atualidade das informações disponibilizadas;
- b) Esclarecer prontamente quaisquer dúvidas apresentadas pelo TGA e prestar todos os esclarecimentos técnicos, comerciais, operacionais, financeiros e institucionais que venham a ser solicitados, reconhecendo que a qualidade dos serviços prestados depende da cooperação ativa da CBTri;
- c) Realizar os pagamentos nas datas previstas, reconhecendo que a pontualidade é condição essencial para continuidade da prestação dos serviços e para efetividade das obrigações assumidas;
- d) Disponibilizar toda a documentação, autorizações internas, acessos, permissões e elementos necessários à plena execução das atividades contratadas, inclusive àqueles indispensáveis à verificação de receitas, contratos, negócios, projetos e operações estruturadas;
- e) Comunicar imediatamente ao TGA qualquer fato relevante, mudança estratégica, decisão interna, risco, situação sensível ou evento que possa impactar o escopo ou a execução dos serviços contratados;
- f) Responder por todas as decisões institucionais tomadas com base nas análises e recomendações do TGA, reconhecendo que a consultoria jurídica estratégica não substitui a deliberação dos órgãos de gestão e governança da CBTri;
- g) Manter ambiente adequado de cooperação, garantindo que seus colaboradores, executivos e prepostos atuem de forma diligente, transparente e colaborativa junto ao TGA;
- h) Assegurar que terceiros contratados pela CBTri cumpram as obrigações necessárias sem impor ao TGA qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou conjunta.

5.2. São obrigações do TGA:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com os padrões técnicos, éticos e profissionais aplicáveis à consultoria jurídica estratégica de alto nível, empregando diligência compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas;
- b) Responder exclusivamente pelos serviços prestados dentro do escopo deste Contrato, ressaltando que não exerce controle ou gestão sobre as decisões internas da CBTri;
- c) Selecionar profissionais devidamente qualificados para execução das atividades, mantendo equipe compatível com as necessidades da consultoria jurídica estratégica;

- d) Responder por atos de negligência, imprudência ou imperícia cometidos pelos profissionais sob sua responsabilidade, quando comprovados, excluindo-se qualquer responsabilidade por fatos atribuíveis à CBTri, seus prepostos, parceiros ou terceiros;
- e) Não utilizar quaisquer documentos, informações, arquivos, materiais ou registros fornecidos pela CBTri para finalidade alheia ao cumprimento do presente Contrato;
- f) Manter sigilo absoluto, durante e após a vigência do presente Contrato, sobre todas as informações, operações, estratégias, documentos, dados sensíveis e negócios da CBTri, observando a cláusula de confidencialidade;
- g) Zelar pela guarda, segurança e integridade dos documentos que lhe forem entregues, devolvendo-os quando solicitado, exceto se necessários para cumprimento de obrigações pós-contratuais;
- h) Arcar integralmente com os custos e encargos de seus profissionais, sem qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou afim com a CBTri, que permanece integralmente isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- i) Atuar com lealdade, probidade, diligência e zelo, sempre buscando atender aos melhores interesses da CBTri no escopo de suas atribuições;
- j) Manter a CBTri informada sobre o andamento dos serviços, por meio de reportes periódicos e comunicações regulares, de acordo com a complexidade do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto e perfeito sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, invenções e/ou segredos comerciais da outra Parte a que elas ou qualquer de seus funcionários venham a ter acesso ou tomar conhecimento por força do presente Contrato, comprometendo-se a não revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou dá-los em informação a quem quer que seja, em hipótese alguma, assim como não permitir que nenhum de seus funcionários ou prepostos o faça.

6.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público ou forem reveladas por exigência legal ou ordem judicial expressa.

6.3. Caso qualquer das Partes seja obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte de tal obrigação.

6.4. As Partes obrigam-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

6.5. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em pleno vigor e efeito pelo prazo de 5 anos após a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo.

6.6. Por reconhecerem as partes que a natureza dos serviços a serem prestados importará no Contratado: (i) ter acesso a direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e informações sigilosas da Contratante (a) que são fruto dos esforços intelectuais de seus dirigentes, contratados e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio; (ii) contribuir, durante a vigência do Contrato, com criações que passarão a integrar o acervo de seus direitos da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos institucionais da Contratante, compromete-se a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do Contrato, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiverem acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, obrigando-se, desde já, a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas e/ou entidades privadas com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

7.2. A violação de qualquer das disposições desta cláusula será considerada falta grave e poderá implicar na rescisão deste contrato, sem qualquer ônus para a Parte Inocente e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O presente instrumento está em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, e as demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, obrigando-se as Partes a observar e cumprir as regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.

8.2. As Partes declaram expresso consentimento uma à outra para coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Contrato, ao cumprimento de obrigações legais, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, nos termos do Art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes, em atenção aos princípios de responsabilidade social e ambiental, se comprometem a: (i) proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, comprometendo-se a executar suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, bem como a prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais que as atividades decorrentes do Contrato possam produzir ao meio ambiente; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalho forçado, trabalho infantil ou menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei; e (iii) garantir um ambiente seguro e saudável para os seus empregados, contratados, representantes e prepostos, coibindo todas as formas de preconceito e discriminação em função de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação, bem como qualquer tipo de assédio moral e/ou sexual.

9.2. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida de acordo com o presente Contrato deverá ser feita por escrito para o endereço eletrônico indicado abaixo, a menos que seja comunicada a mudança de endereço eletrônico por escrito:

Se para a **CBTri**:

A/C: Srs. Sandro Bernardoni e Ivan Razeira

E-mails: presidente@cbtri.org.br e ivan.razeira@cbtri.org.br

Se para o **TGA**:

A/C: Srs. Pedro Trengrouse e Vantuil Gonçalves

E-mails: pedro@tgadvogados.com e vantuil@tgadvogados.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de direito ou faculdade que lhe assista em razão do presente Instrumento ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações pela outra Parte importa em mera liberalidade e não caracteriza novação, nem tampouco renúncia ao exercício do direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo, a critério exclusivo e único do seu titular, em nada se alterando as condições ora avençadas.

11.2. O presente instrumento substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as Partes sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos, e que toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e assinada pelas Partes.

11.3. Este Instrumento Particular é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e tempo, ressalvadas as hipóteses de extinção nele previstas.

11.4. A tolerância ou abstenção, por qualquer das Partes, quanto ao exercício de direitos ou faculdades decorrentes deste Instrumento Particular, bem como a concordância com eventual atraso ou descumprimento de obrigações pela outra Parte, configuram mera liberalidade e não implicam novação, renúncia, perdão, alteração contratual ou limitação do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas. O direito ou faculdade poderá ser exercido a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, permanecendo inalteradas todas as condições ora pactuadas.

11.5. Caso qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz, total ou parcialmente, tal decisão não afetará a validade, eficácia ou exigibilidade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes e aplicáveis, como se a disposição invalidada jamais houvesse integrado o presente instrumento. Quando possível, a cláusula afetada deverá ser interpretada de modo a preservar sua finalidade econômica e jurídica.

11.6. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada como criação de sociedade, joint venture, mandato, associação, parceria, vínculo de subordinação, solidariedade, relação de representação comercial ou vínculo empregatício entre as Partes, ou entre estas e os empregados, prepostos, contratados ou subcontratados da outra Parte. Cada Parte permanecerá única, integral e exclusivamente responsável por seus atos, obrigações e encargos.

11.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento de todas as suas disposições, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas de extinção ou rescisão, nos termos aqui estabelecidos.

11.8. As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 784, III, e 786 do Código de Processo Civil, em relação a todas as obrigações líquidas, certas e exigíveis aqui previstas. O TGA poderá, a seu exclusivo critério, promover diretamente perante o Poder Judiciário a execução das obrigações pecuniárias deste Contrato, independentemente da instauração ou conclusão de procedimento arbitral, sem que isso implique renúncia à arbitragem ou violação da competência do tribunal arbitral para dirimir controvérsias de natureza cognitiva.

11.8.1. A propositura de execução judicial pelo TGA não prejudica nem condiciona a competência exclusiva da arbitragem para resolver questões relativas à existência, validade, interpretação, alcance, adimplemento ou inadimplemento deste Contrato, as quais serão decididas exclusivamente pelo tribunal arbitral, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

11.8.2. Eventuais embargos à execução ou medidas judiciais incidentais limitadas à defesa do executado não afastam a convenção de arbitragem, ficando vedada a discussão de mérito contratual perante o Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

12.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, as Partes se comprometem a enviar os seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, durante o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, por uma das Partes, de notificação da outra Parte comunicando a existência de uma disputa e a necessidade de discuti-la com o objetivo de resolvê-la consensualmente por acordo entre as Partes. As Partes poderão, inclusive, nomear, em comum acordo, um mediador para ajudá-las na solução consensual da controvérsia.

12.2 Após esgotadas as negociações de boa-fé no prazo referido na Cláusula 12.1 acima, qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, de acordo com o seu Regulamento, se possível por arbitragem expedita, ou então constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE APOIO À ARBITRAGEM E À EXECUÇÃO

13.1. Para os fins de execução judicial deste Contrato, bem como para a adoção de medidas judiciais de apoio, auxílio, tutela de urgência, coerção, conservação ou efetividade relacionadas ao procedimento arbitral, as Partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

13.2. A escolha deste foro não afasta a competência exclusiva do tribunal arbitral para dirimir as controvérsias de natureza cognitiva previstas na Cláusula Décima Segunda, mas assegura ao TGA, sem qualquer limitação, a faculdade de promover execução judicial imediata das obrigações pecuniárias deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ASSINATURA DIGITAL

14.1. Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato digital e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, de acordo com o art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026

presidente@cbtri.org.br  Assinado <i>Sandro Luciano Bernardoni</i> D4Sign	ivan.razeira@cbtri.org.br  Assinado <i>Ivan Razeira</i> D4Sign
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON - CBTri Sandro Luciano Bernardoni Presidente	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON - CBTri Ivan Razeira Diretor Geral

vantuil@tgadvogados.com

Assinado
Vantuil Gonçalves Júnior
D4Sign
TRENGROUSE & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Vantuil Gonçalves Júnior
Sócio Administrador

Testemunhas:

rodrigo.darbilly@tgadvogados.com

Assinado
Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly
D4Sign
Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly
CPF 073.671.867-28

amanda.leao@tgadvogados.com

Assinado
Amanda Leão
D4Sign
Amanda Viudes Leão Pinho de Barros
CPF 141.078.887-38

nubia@cbtri.org.br

Assinado
Nubia Pires Santana Medeiros
D4Sign

TGA - Contrato CBTri Consultoria Jurídica Estratégica 2026 VF pdf

Código do documento eb19c8cd-9edf-4ee9-ae19-748111ba07e6



Assinaturas



Sandro Luciano Bernardoni
presidente@cbtri.org.br
Assinou

Sandro Luciano Bernardoni



Ivan Razeira
ivan.razeira@cbtri.org.br
Assinou



Vantuil Gonçalves Junior
vantuil@tgadvogados.com
Assinou

Vantuil Gonçalves Junior



Rodrigo Darbilly
rodrigo.darbilly@tgadvogados.com
Assinou como testemunha



Amanda Viúdes Leão Pinho de Barros
amanda.leao@tgadvogados.com
Assinou como testemunha

Amanda Leão



Núbia Pires Santana Medeiros
nubia@cbtri.org.br
Assinou como testemunha

Núbia Pires Santana Medeiros

Eventos do documento

29 Jan 2026, 18:15:42

Documento eb19c8cd-9edf-4ee9-ae19-748111ba07e6 **criado** por RODRIGO DARBILLY (f1cbe2aa-f37d-4a2f-aad7-539ba4de8595). Email: rodrigo.darbilly@tgadvogados.com. - DATE_ATOM: 2026-01-29T18:15:42-03:00

29 Jan 2026, 18:22:04

Assinaturas **iniciadas** por RODRIGO DARBILLY (f1cbe2aa-f37d-4a2f-aad7-539ba4de8595). Email: rodrigo.darbilly@tgadvogados.com. - DATE_ATOM: 2026-01-29T18:22:04-03:00

29 Jan 2026, 18:22:23

RODRIGO DARBILLY **Assinou como testemunha** (f1cbe2aa-f37d-4a2f-aad7-539ba4de8595) - Email: rodrigo.darbilly@tgadvogados.com - IP: 189.122.10.1 (bd7a0a01.virtua.com.br porta: 16044) - Documento de identificação informado: 073.671.867-28 - DATE_ATOM: 2026-01-29T18:22:23-03:00

29 Jan 2026, 18:22:56

AMANDA VIÚDES LEÃO PINHO DE BARROS **Assinou como testemunha**

(0f9876de-56f2-4bc6-9461-7ba6442a0da8) - Email: amanda.leao@tgadvogados.com - IP: 189.122.10.1 (bd7a0a01.virtua.com.br porta: 29958) - Documento de identificação informado: 141.078.887-38 - DATE_ATOM: 2026-01-29T18:22:56-03:00

30 Jan 2026, 10:23:21

VANTUIL GONÇALVES JUNIOR **Assinou** (770b0f9e-26d3-459a-b7a1-ea799dd23bce) - Email: vantuil@tgadvogados.com - IP: 189.122.10.1 (bd7a0a01.virtua.com.br porta: 45494) - Documento de identificação informado: 028.451.717-81 - DATE_ATOM: 2026-01-30T10:23:21-03:00

30 Jan 2026, 11:04:44

RODRIGO DARBILLY (f1cbe2aa-f37d-4a2f-aad7-539ba4de8595). Email: rodrigo.darbilly@tgadvogados.com.
ADICIONOU o signatário **nubia@cbtri.org.br** - DATE_ATOM: 2026-01-30T11:04:44-03:00

30 Jan 2026, 11:19:08

NÚBIA PIRES SANTANA MEDEIROS **Assinou como testemunha** - Email: nubia@cbtri.org.br - IP: 170.80.37.237 (170-80-37-237.onitel.com.br porta: 17582) - Documento de identificação informado: 042.603.666-29 - DATE_ATOM: 2026-01-30T11:19:08-03:00

30 Jan 2026, 11:45:22

IVAN RAZEIRA **Assinou** (e435445b-8da2-49d1-aab4-d7fd448248e6) - Email: ivan.razeira@cbtri.org.br - IP: 149.19.165.7 (149.19.165.7 porta: 4610) - Documento de identificação informado: 030.730.489-28 - DATE_ATOM: 2026-01-30T11:45:22-03:00

30 Jan 2026, 12:06:33

SANDRO LUCIANO BERNARDONI **Assinou** (f8915e4f-8662-4d70-813a-605766311740) - Email: presidente@cbtri.org.br - IP: 177.92.75.43 (mvx-177-92-75-43.mundivox.com porta: 61366) - [Geolocalização: -23.608513208764087 -46.665233194481885](#) - Documento de identificação informado: 450.593.739-91 - DATE_ATOM: 2026-01-30T12:06:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a946409499d7fd9a0042ab7ae117059165a47e4c063a10016c1d1e35cfb9f853

(SHA512):256a2107a379b3e75c83f7bd7da3b8214c40784557065227b73081c9418215399d31972f15ccd20c73994f15e566eb62515688be5fc5b9a2e780a0b4fbfbcbcee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.